ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA TIME BRASIL

1. O município de Xapuri-AC, neste ato representado por MAXSUEL MAIA PEREIRA, ocupante do cargo de Prefeito, por meio deste Termo, oficializa junto à Controladoria-Geral da União (CGU), a adesão ao Programa Time Brasil: Ações de Integridade Pública para Estados e Municípios, regulamentado pela Portaria Normativa CGU nº 210, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 31/07/2025, com o objetivo de adotar iniciativas para o aprimoramento da integridade pública.

2. O Prefeito de Xapuri-AC, Sr. MAXSUEL MAIA PEREIRA declara seu compromisso de implementar as ações do Programa, indicar os(as) responsáveis pela coordenação local e envidar esforços para apoiar a execução das ações pactuadas.

3. Responsabiliza-se, ainda, por assegurar as condições necessárias à implementação do Programa Time Brasil, em especial os processos de monitoramento, bem como por manter a CGU informada sobre as atividades realizadas e sobre os compromissos do Plano de Ação, indicando aqueles concluídos, em andamento ou pendentes.

4. A CGU e o Município de Xapuri darão ampla publicidade ao Plano de Ação, com a indicação atualizada de estágio de cada compromisso acordado. O município poderá manter, em seu site oficial, um banner com a marca do Time Brasil, que direcionará para o respectivo Plano de Ação publicado na página do Programa.

5. O município também deverá dar publicidade aos resultados das ações concluídas, em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, quando aplicável, mencionando expressamente que tais ações foram realizadas no âmbito do Programa Time Brasil, da Controladoria-Geral da União.

6. O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de publicação do Plano de Ação no site do Time Brasil e permanecerá vigente durante toda a execução do plano, incluindo eventual prorrogação.

Xapuri/AC, 10 de agosto de 2026.

MAXSUEL MAIA PEREIRA
Prefeito de Xapuri

Rua Floriano Peixoto, 114
Centro, Xapuri – Acre
CNPJ: 04.018.560/0001-24

XAPURI

RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada a Senhora SANDRA MARIA RIBEIRO LIMA, para exercer o cargo de Diretora de Desporto da Fundação Municipal de Cultura e Desporto da Prefeitura de Xapuri.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Xapuri, em 04 de agosto de 2026

Maxsuel Maia Pereira
Prefeito Municipal de Xapuri

DECRETO Nº 115 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a Exoneração da Diretora de Educação Ambiental e Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Xapuri".

O PREFEITO DE XAPURI, Município do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 59, Inciso II da Lei Orgânica de Xapuri.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerada a Senhora MARCIA WALERIA LEITE DA SILVA, do Cargo em Comissão – CCII, como Diretora de Educação Ambiental e Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Xapuri.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Xapuri, em 04 de agosto de 2026.

Maxsuel Maia Pereira
Prefeito Municipal de Xapuri

DECRETO Nº 116 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração da coordenadora de Recursos Hídricos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Xapuri".

O PREFEITO DE XAPURI, Município do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 59, Inciso II da Lei Orgânica de Xapuri.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerada o Senhora ADRIANA DA SILVA RODRIGUES, do cargo em comissão CCIII - como Coordenadora de Recursos Hídricos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Xapuri.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Xapuri, em 04 de agosto de 2026.

Maxsuel Maia Pereira
Prefeito Municipal de Xapuri

DECRETO Nº 117 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a Nomeação da Diretora de Educação Ambiental e Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Xapuri".

O PREFEITO DE XAPURI, Município do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 59, Inciso II da Lei Orgânica de Xapuri.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Nomeada a Senhora ADRIANA DA SILVA RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão – CCII, como Diretora de Educação Ambiental e Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Xapuri.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Xapuri, em 04 de agosto de 2026.

Maxsuel Maia Pereira
Prefeito Municipal de Xapuri

PORTARIA Nº 463 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.
Institui o Grupo de Trabalho para acompanhamento, execução e monitoramento do Plano de Ação do Programa Time Brasil – Ações de Integridade Pública para Estados e Municípios, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Xapuri, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAPURI, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, especialmente quanto ao fortalecimento dos mecanismos de controle e avaliação da gestão pública;
CONSIDERANDO a Portaria Normativa CGU nº 210, de 30 de julho de 2025, que regulamenta o Programa Time Brasil: Ações de Integridade Pública para Estados e Municípios;
CONSIDERANDO o acompanhamento promovido pelo Ministério Público do Estado do Acre, no âmbito do Procedimento Administrativo SAJ nº 09.2025.00001004-8, relacionado às ações municipais de prevenção à corrupção e promoção da integridade pública;
CONSIDERANDO as providências e informações apresentadas pelo Município de Xapuri ao Ministério Público do Estado do Acre acerca da implementação da Plataforma Fala.BR e do Programa Time Brasil, inclusive com previsão de acompanhamento e monitoramento pela Controladoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO o Ofício nº 11091/2026/ACRE/CGU, expedido pela Controladoria-Geral da União no âmbito do Processo nº 00201.100086/2026-51;
CONSIDERANDO que a Portaria Municipal nº 362, de 25 de junho de 2026, designou o Controlador-Geral do Município como Ponto Focal Institucional do Programa Time Brasil perante a Controladoria-Geral da União, atribuindo-lhe a interlocução institucional, o acompanhamento do Plano de Ação e a articulação com os órgãos e secretarias municipais;
CONSIDERANDO a conclusão do Autodiagnóstico Institucional e a elaboração do Plano de Ação do Programa Time Brasil pelo Município de Xapuri, posteriormente validado pela Controladoria-Geral da União;
CONSIDERANDO que o Município de Xapuri formaliza, nesta mesma data e em conjunto com a presente Portaria, sua adesão ao Programa Time Brasil, mediante Termo de Adesão firmado pelo Chefe do Poder Executivo;
CONSIDERANDO que o Termo de Adesão estabelece compromissos de implementação, monitoramento, publicidade e acompanhamento das ações pactuadas;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar coordenação intersetorial, monitoramento de prazos, definição de responsabilidades, organização das evidências e acompanhamento sistemático da execução do Plano de Ação;
CONSIDERANDO a necessidade de implementar as ações do Programa de forma gradual e compatível com a capacidade operacional, técnica, administrativa, financeira e orçamentária do Município.
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COORDENAÇÃO
Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Municipal do Programa Time Brasil – GT Time Brasil/Xapuri, de caráter temporário e intersetorial, destinado a apoiar a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano de Ação do Programa Time Brasil no âmbito da Prefeitura Municipal de Xapuri.
§ 1º A Coordenação-Geral do GT Time Brasil/Xapuri caberá à Controladoria-Geral do Município-CGM, por intermédio do Controlador-Geral do Município.
§ 2º O exercício da Coordenação-Geral prevista no § 1º não prejudica nem substitui as atribuições do Controlador-Geral como Ponto Focal Institucional do Programa Time Brasil perante a Controladoria-Geral da União, nos termos da Portaria nº 362, de 25 de junho de 2026.
§ 3º A instituição do Grupo de Trabalho não cria órgão, unidade administrativa, cargo, função gratificada ou despesa obrigatória de caráter continuado.
§ 4º As atividades do Grupo serão desenvolvidas sem prejuízo das competências legais e regulamentares próprias dos órgãos e unidades que integram a Administração Municipal.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 2º Compete ao GT Time Brasil/Xapuri:
I – acompanhar a execução das ações constantes do Plano de Ação aprovado no âmbito do Programa Time Brasil;
II – apoiar a Coordenação-Geral no monitoramento das ações pactuadas e na interlocução institucional necessária à execução do Programa;
III – promover a articulação entre os órgãos, secretarias e unidades administrativas responsáveis pela implementação das ações;
IV – acompanhar prazos, etapas, entregas e resultados previstos no Plano de Ação;
V – identificar dificuldades, riscos, atrasos ou impedimentos que possam comprometer a implementação das ações;
VI – propor medidas corretivas, preventivas ou de aprimoramento necessárias ao cumprimento das ações;
VII – auxiliar na elaboração, revisão e implementação de normas, regulamentos, fluxos, manuais, procedimentos e instrumentos administrativos decorrentes do Plano;
VIII – acompanhar as ações relacionadas ao controle interno, gestão de riscos, auditoria, transparência, acesso à informação, ouvidoria, integridade, ética, correição e responsabilização;
IX – acompanhar a realização das capacitações necessárias à implementação das ações;
X – solicitar aos órgãos municipais informações, documentos e demais elementos necessários ao acompanhamento do Plano;
XI – organizar e manter atualizado o conjunto de evidências documentais comprobatórias da execução das ações;
XII – verificar a suficiência, atualidade, consistência e adequação das evidências apresentadas pelas unidades responsáveis;
XIII – acompanhar orientações, recomendações, avaliações e comunicações expedidas pela Controladoria-Geral da União;

XIV – propor ajustes, atualizações ou revisões do Plano de Ação, quando tecnicamente necessários e admitidos pelas regras do Programa;
XV – elaborar relatórios e informações periódicas sobre a execução do Plano;
XVI – comunicar ao Chefe do Poder Executivo situações que demandem decisão administrativa, normativa, orçamentária ou institucional;
XVII – promover o compartilhamento de orientações e boas práticas relacionadas ao Programa Time Brasil;
XVIII – apoiar a divulgação pública das ações e dos resultados alcançados;
XIX – acompanhar a consolidação e publicação das evidências necessárias à comprovação do cumprimento das ações; e
XX – exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento do Plano de Ação.
Parágrafo único. A atuação do GT não afasta nem substitui a responsabilidade dos órgãos, secretarias e unidades administrativas pela execução das ações que estejam inseridas em suas respectivas áreas de competência.
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º O GT Time Brasil/Xapuri será composto pelos seguintes membros permanentes:
I – MAURILHO DA COSTA SILVA, Controlador-Geral do Município – Coordenador-Geral e Ponto Focal Institucional do Programa Time Brasil;
II – MARCUS ROBERTO FARIAS DE SOUZA, Secretário Municipal de Gabinete Civil – Membro;
III – JARDSON MACIEL DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças – Membro;
IV – LUCIANO VASCONCELOS DA SILVA, Procurador Jurídico Municipal – PROJUR – Membro;
V – MÁRCIA RODRIGUES DE SOUZA, responsável pelas atividades de Ouvidoria, Transparência e Acesso à Informação – Membro.
§ 1º Compete ao Coordenador-Geral:
I – convocar e presidir as reuniões;
II – definir pautas e prioridades de acompanhamento;
III – distribuir e acompanhar as atividades do Grupo;
IV – consolidar as informações produzidas;
V – acompanhar o cumprimento das deliberações;
VI – representar o GT perante o Prefeito Municipal; e
VII – exercer as atribuições de Ponto Focal perante a Controladoria-Geral da União, nos termos da Portaria nº 362/2026.
§ 2º Os membros atuarão prioritariamente nas matérias relacionadas às competências dos respectivos órgãos ou unidades.
§ 3º A participação no GT ocorrerá sem prejuízo das atribuições regulares dos cargos ocupados e não implicará remuneração adicional.
CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO DAS DEMAIS UNIDADES
Art. 4º Os titulares das demais secretarias, órgãos, unidades administrativas, conselhos municipais e setores da Prefeitura, ou servidores por eles indicados, participarão dos trabalhos do GT sempre que convocados pela Coordenação-Geral, quando a matéria ou ação constante do Plano de Ação estiver relacionada às respectivas competências.
§ 1º A participação poderá ocorrer para:
I – execução de ação específica;
II – prestação de informações;
III – apresentação de documentos ou evidências;
IV – elaboração ou revisão de atos normativos;
V – realização de levantamento técnico;
VI – participação em capacitações;
VII – adoção de providências administrativas; ou
VIII – cumprimento de outras medidas necessárias à execução do Plano.
§ 2º A participação prevista neste artigo não implica inclusão permanente do agente público no Grupo de Trabalho.
§ 3º As unidades responsáveis deverão atender às solicitações do GT nos prazos estabelecidos, ressalvada impossibilidade devidamente justificada.
§ 4º A Coordenação-Geral exercida pela CGM não transfere à Controladoria a responsabilidade pela execução das atribuições próprias das demais secretarias, órgãos ou unidades administrativas.
CAPÍTULO V
DO PLANO DE AÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES
Art. 5º O Plano de Ação validado no âmbito do Programa Time Brasil constitui o instrumento orientador das atividades do GT.
§ 1º Cada ação será acompanhada conforme:
I – objeto;
II – órgão ou unidade responsável pela execução;
III – prazo de execução;
IV – resultado esperado;
V – evidência necessária à comprovação; e
VI – situação de cumprimento.
§ 2º A execução das ações deverá ocorrer de forma gradual e compatível com a capacidade operacional, técnica, administrativa, financeira e orçamentária do Município.
§ 3º Eventuais necessidades de revisão, adequação ou prorrogação deverão ser tecnicamente justificadas e submetidas à Coordenação-Geral, e, quando necessário, ao Chefe do Poder Executivo ou à Controladoria-Geral da União.
§ 4º A indicação do Supervisor Responsável constante do Plano de Ação corresponde à função de supervisão, coordenação e monitoramento da respectiva ação, não afastando a responsabilidade dos órgãos, unidades administrativas e agentes públicos competentes por sua execução material ou operacional.
§ 5º A Coordenação-Geral poderá definir, em matriz interna de responsabilidades, as unidades executoras e os responsáveis operacionais por cada ação do Plano de Ação, sem alteração das competências legais dos órgãos municipais.
CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO
Art. 6º O acompanhamento das ações será realizado de forma contínua, podendo ser adotadas, entre outras, as seguintes classificações:
I – não iniciada;
II – em andamento;
III – concluída;
IV – pendente de comprovação;
V – dependente de providência complementar; e
VI – reprogramada ou prorrogada, quando admitido.
§ 1º A Coordenação-Geral poderá estabelecer instrumentos simplificados de controle, tais como planilhas, quadros de acompanhamento, listas de verificação ou outros mecanismos equivalentes.
§ 2º O monitoramento deverá considerar tanto o cumprimento formal da ação quanto sua efetiva implementação.
CAPÍTULO VII
DAS EVIDÊNCIAS
Art. 7º As evidências produzidas deverão permitir identificar, sempre que aplicável:
I – a ação correspondente;
II – o responsável pela execução;
III – a providência realizada;
IV – a data da realização;
V – o documento comprobatório;
VI – o link de publicação, quando houver;
VII – o resultado alcançado; e
VIII – a situação atual da ação.
§ 1º As evidências poderão compreender atos normativos, portarias, decretos, relatórios, certificados, atas, registros de capacitação, fluxos, manuais, documentos administrativos, publicações oficiais, links institucionais ou outros elementos idôneos.
§ 2º Sempre que possível, as evidências deverão ser mantidas em formato digital e organizadas por ação do Plano de Ação.
CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES
Art. 8º O GT reunir-se-á ordinariamente conforme a necessidade da execução do Plano de Ação e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador-Geral ou pelo Prefeito Municipal.
§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.
§ 2º De cada reunião será lavrada ata ou elaborado registro simplificado contendo:
I – participantes;
II – assuntos tratados;
III – deliberações;
IV – responsáveis; e
V – prazos definidos.
CAPÍTULO IX
DO APOIO TÉCNICO DA CONTROLADORIA-GERAL
Art. 9º Compete à Controladoria-Geral do Município prestar apoio técnico e administrativo ao GT, especialmente quanto:
I – ao acompanhamento do Plano de Ação;
II – ao monitoramento dos prazos;
III – à organização e validação das evidências;
IV – à elaboração de relatórios de acompanhamento;
V – ao apoio à comunicação institucional com a Controladoria-Geral da União, por intermédio do Ponto Focal;
VI – à articulação entre as unidades administrativas; e
VII – ao acompanhamento das medidas relacionadas à integridade, transparência, controle interno, governança e prevenção de riscos.
Parágrafo único. O apoio prestado pela CGM não implica substituição das atribuições administrativas ou operacionais das unidades responsáveis pela execução das ações.
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. O GT Time Brasil/Xapuri permanecerá em funcionamento enquanto houver ações do Plano de Ação a executar, acompanhar, monitorar ou comprovar, inclusive durante eventual prorrogação formal.
Art. 11. As situações que ultrapassem as atribuições do GT serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo.
Art. 12. Permanecem vigentes as disposições da Portaria nº 362, de 25 de junho de 2026, especialmente quanto à designação e às competências do Ponto Focal Institucional do Programa Time Brasil.
Art. 13. Esta Portaria deverá ser encaminhada à Controladoria-Geral da União juntamente com o Termo de Adesão ao Programa Time Brasil e demais documentos pertinentes.
Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Xapuri – Acre, 10 de agosto de 2026.

MAXSUEL MAIA PEREIRA
Prefeito de Xapuri

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA TIME BRASIL

1. O município de Xapuri-AC, neste ato representado por MAXSUEL MAIA PEREIRA, ocupante do cargo de Prefeito, por meio deste Termo, oficializa junto à Controladoria-Geral da União (CGU), a adesão ao Programa Time Brasil: Ações de Integridade Pública para Estados e Municípios, regulamentado pela Portaria Normativa CGU nº 210, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 31/07/2025, com o objetivo de adotar iniciativas para o aprimoramento da integridade pública.
2. O Prefeito de Xapuri-AC, Sr. MAXSUEL MAIA PEREIRA declara seu compromisso de implementar as ações do Programa, indicar os(as) responsáveis pela coordenação local e envidar esforços para apoiar a execução das ações pactuadas.
3. Responsabiliza-se, ainda, por assegurar as condições necessárias à implementação do Programa Time Brasil, em especial os processos de monitoramento, bem como por manter a CGU informada sobre as atividades realizadas e sobre os compromissos do Plano de Ação, indicando aqueles concluídos, em andamento ou pendentes.
4. A CGU e o Município de Xapuri darão ampla publicidade ao Plano de Ação, com a indicação atualizada de estágio de cada compromisso acordado. O município poderá manter, em seu site oficial, um banner com a marca do Time Brasil, que direcionará para o respectivo Plano de Ação publicado na página do Programa.
5. O município também deverá dar publicidade aos resultados das ações concluídas, em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, quando aplicável, mencionando expressamente que tais ações foram realizadas no âmbito do Programa Time Brasil, da Controladoria-Geral da União.
6. O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de publicação do Plano de Ação no site do Time Brasil e permanecerá vigente durante toda a execução do plano, incluindo eventual prorrogação.
Xapuri/AC, 10 de agosto de 2026.

MAXSUEL MAIA PEREIRA
Prefeito de Xapuri

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 02/2026
Partícipes: Município de Xapuri/AC, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Acre (SEBRAE/AC).
Objeto: presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto a promoção do desenvolvimento econômico, o acesso ao mercado, a estruturação do espaço e a capacitação dos pequenos negócios nos setores de comércio e serviços do Município de Xapuri, atendendo às demandas da feira de pequenos negócios inserida nas atividades da ExpoXapuri 2026, período de 27 a 30 de agosto de 2026.
Valor: O valor total dos serviços e itens a serem fornecidos pelo SEBRAE/AC é de R$ 147.487,60 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). O SEBRAE/AC custeará 70% (setenta por cento) do valor, cabendo ao MUNICÍPIO a contrapartida de 30% (trinta por cento), correspondente a R$ 44.246,28 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos).
Vigência: O termo de cooperação terá vigência de 02 (DOIS) meses, a partir da data de sua assinatura.
Dotação Orçamentária: As despesas do Município de Xapuri/AC estão previstas no orçamento
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Programa de Trabalho 2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Fonte: 500

Maxsuel Maia Pereira Prefeito Municipal de Xapuri/AC
Marcos Antonio Carneiro Lameira Diretor Superintendente do Sebrae
Kleber Pereira Campos Júnior Diretor Técnico

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE XAPURI-AC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2025
Objeto: Registro de preços para Contratação de pessoa jurídica, para locação de 06 (seis) caminhões tipo truck com caçamba basculante, com condutor, capacidade mínima de carga líquida de 13.000 (treze mil) quilogramas ou capacidade média de 12 m³, trucado (com suspensão pneumática no eixo do truck) e traçado, destinados ao transporte de materiais diversos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural – SEMINFRA e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Data de Reabertura de sessão: 26/08/2026 às 09h00mim (horário local).
Edital: O edital retificado estará à disposição dos interessados a partir do dia 12 de setembro, nos sites https://www.xapuri.ac.gov.br/licitacoes, http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes e através do e-mail cplxapuriac@gmail.com ou no Protocolo de Licitações, situado na Rua Floriano Peixoto nº 114 – Bairro: Centro, Xapuri – Acre – Cep: 69.930-000.
Local de abertura: Na sala de sessão da Prefeitura situada na Rua Floriano Peixoto nº 100 – Bairro: Centro, Xapuri – Acre – Cep: 69.930-000.
Xapuri – Acre, 10 de agosto de 2026.

Ana Maria Rodrigues da Costa
Pregoeira

DIVERSOS

AGROPECUARIA BURITI S/A
CNPJ N.º 02.266.524/0001-54

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Senhores Acionistas,
De acordo com as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. as demonstrações financeiras comparativas para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, acompanhando notas explicativas. Essa Diretoria coloca-se ao inteiro dispor de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
Capixaba – Acre, 31 de dezembro de 2025.